

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, na plataforma Google Meet, ocorreu, de forma online, a 4ª reunião da Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Implementação da Compensação Florestal, Conservação e Recuperação do Cerrado, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal. Fizeram-se presentes LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA (SEMA), presidindo a reunião, e os demais Membros (as): NATHALIA TOLENTINO DE LIMA ABREU (SEMA); MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO (SEAGRI); CARLOS EDUARDO LIMA GAZZOLA (CAESB); NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA (FAPE); CAMILA GRAZIELA ARTIOLI (FIBRA) e PEDRO DE ALMEIDA SALLES (CREA). Como convidados, estavam presentes: ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM) e CAIO TEOBALDO (TERRACAP). Os demais não justificaram a ausência. PAUTA e DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, Mac, da Seagri, relatou as preocupações em relação aos produtores rurais sobre as obrigações para a recuperação. O código florestal traz a situação de recomposição vegetal, mas quando se fala em restauração em si, o custo é muito maior, a restauração é inviável financeiramente do ponto de vista dos produtores rurais. O presidente, Leonel, esclareceu que nos documentos que estão sendo discutidos nesta CT, o termo "restauração" está sendo sempre retirado. Mac explica que não é a questão de constar em um documento, mas sim o indicador final para a confirmação se teve êxito ou não. Pelos indicadores, está levando a uma restauração. Alertou sobre preocupações jurídicas que podem vir a existir futuramente se não tomarmos cuidado em como os resultados serão mensurados. Ressaltou a importância e relevância em escutar sobre outros trabalhos que estão sendo realizados fora do DF. Pontuou, ainda, que não recebeu o convite em seu e-mail para participar desta reunião e da última. Sobre o assunto, Nathalia solicitou que o membro informasse novamente seu e-mail para solucionar o problema de recebimento dos convites. O presidente iniciou sua fala explicando que o Art. 2, da Resolução nº 06, de 10 de outubro de 2017, onde dispõe sobre a constituição CT, deixa claro quais são as atribuições formais que esta Câmara possui e, após análise, percebeu que os trabalhos estão próximos de serem cumpridos, que seriam: 1) Termo de Referência n.º 13, onde na última reunião chegou a um texto final que pode ser apresentado ao CONAM. 2) Indicadores Ecológicos 3) Mapa de Áreas Prioritárias, já publicado no Decreto 39.469/2018 e 4) Minuta de Instrução Normativa, encaminhada pelo Ibram, a respeito das compensações que antecedem o Decreto 39.469/2018. Ressaltou a importância no entendimento, ao ler o texto do referido Decreto, que nos casos do Termo de Referência e da IN, deve ser ouvido o CONAM, ou seja, o CONAM é ouvido e segue para o Ibram tomar as providências que achar necessárias para operacionalizar os trabalhos. Por outro lado, os Indicadores Ecológicos devem ser uma

resolução do CONAM. Por isso, trouxe dois pontos de pauta que podem ser discutidos e finalizados: I) Termo de Referência n.º 13 e II) IN do Ibram e, caso sobre tempo, incluir um terceiro ponto a ser discutido. Sobre a pauta, Pedro, do CREA, relatou que o convite recebido para a reunião possuía como pontos de pauta o Termo de Referência n.º 13 e a Nota Técnica 01- 2018 Indicadores Ecológicos - tópico 4, sendo a mudança de pauta prejudicial para o andamento dos trabalhos. O Presidente pediu desculpas pelo erro, mas o planejamento para a reunião era discutir o TR e a IN, tendo sido enviada a pauta errada aos membros. Solicitou que houvesse a mudança pelo fato dos outros dois assuntos serem mais rápidos e fáceis de discutir do que os Indicadores Ecológicos, ficando este como um terceiro ponto, caso haja tempo nessa reunião. Pedro relatou que está sendo proposto discutir uma IN, que foi submetida ao Ibram alguns esclarecimentos, onde não foram obtidas respostas para auxiliarem na discussão. A comunicação oficial do Conselho que chega para os membros cita os Indicadores como pauta, fazendo com que os membros se preparem para o debate, não devendo ser mudado. Leonel enfatiza que o único motivo pelo qual está propondo a mudança de pauta é no sentido prático, por serem pontos mais rápidos e objetivos, podendo os seus resultados já serem levados para a próxima reunião do CONAM. Desde o início, o planejamento da SEMA para esta reunião era discutir o TR e a IN e, como presidente da CT, insiste, encarecidamente, na mudança de pauta. Por haver a presença de um representante do Ibram na reunião, a discussão da IN não será prejudicada. Caio, TERRACAP, relatou também sua preocupação, assim como Pedro, na discussão da IN sem a resposta do Ibram sobre os apontamentos levantados. Após o recebimento da pauta, se preparou para a discussão dos Indicadores e o TR. Carlos Eduardo também levantou sua preocupação na mudança de pauta. Mac, Seagri, sugeriu que talvez fosse viável discutir somente o TR e adiar a discussão dos outros pontos para uma próxima reunião. Pedro ressaltou que, como solicitado em reuniões anteriores, estava aguardando o “de acordo” para que fosse convidada uma empresa do estado do Tocantins para enriquecer o debate referente aos Indicadores. Sugeriu que seja aprovado o convite e a partir disso, que se entre na pauta sugerida para tomar conhecimento das respostas do Ibram. Mac e Carlos Eduardo reforçam que o convite para ouvir outros especialistas será de suma importância. O Presidente argumentou que possui outros entendimentos acerca dos encaminhamentos sobre os Indicadores, não querendo entrar nesse ponto antes da hora para poder tratar do assunto com toda calma e cuidado. Por isso, a aprovação, ou não, do convite ainda não será feita. Devido a falta de concordância, foi aberta uma votação para a mudança de pauta e, por maioria dos votos, não foi aprovada. Durante a votação três membros optaram pelo adiamento da reunião. Com base nestes três posicionamentos, O Presidente sugeriu o adiamento. O representante do CREA

esclareceu que se sente descontente com a forma que a reunião vem sendo conduzida e como a sugestão levantada por vários membros de trazer especialistas para a discussão não é levada em consideração. Leonel esclareceu que organizará a pauta para a próxima reunião e a partir disso poderá se manifestar sobre a sugestão de trazer especialistas convidados. Explicou que, com base no Decreto 39.469/2018, Art. 56, as discussões feitas até o momento, mesmo que muito produtivas e relevantes, extrapolaram o mandato dessa CT. Alguns conflitos que houveram nas discussões ocorreram devido ao entendimento de que a Resolução que o Ibram encaminhou ao CONAM para apreciação, se referia a uma aplicação mais ampla, que envolve todos os aspectos de recomposição trazidos pela Lei 12.651/2012, que extrapolam em muito a compensação florestal que, conforme reza a legislação, é destinada exclusivamente à recomposição de vegetação nativa. O Decreto 39.469/2018, de onde se origina a proposta encaminhada pela Nota Técnica do Ibram trata especificamente sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal, ou seja, quando fala da recuperação da vegetação nativa, trata de sua efetivação por meio de recursos de compensação florestal. Os indicadores foram todos preparados para que no final de um período demonstrasse que a vegetação chegou em um estágio que consegue garantir por conta própria sua continuidade. A discussão do grupo de trabalho inclui, inclusive por um equívoco de condução desta presidência, o assunto do PRA e das demais formas de recomposição da reserva legal, inclusive com uma porcentagem de uso de exóticas, que, no que pese sua relevância, foge dessa discussão nesse momento, uma vez que, segundo a legislação, os recursos de compensação são utilizados exclusivamente para recomposição da vegetação nativa. Pode ser que mais para frente cheguemos à conclusão que esses indicadores podem servir também para isso, mas o mandato da Câmara e o objetivo desta Nota Técnica do Ibram é de apresentar indicadores para tratar da recomposição com recursos da compensação florestal. O Presidente colocou seu entendimento de que se nos atermos aos objetivos, podemos aprovar essa resolução com algumas modificações que sejam necessárias, se for o caso, com mais rapidez desde que não "contaminemos" a pauta com assuntos que não devem ser discutidos por agora, para os quais ainda pairam dúvidas inclusive na discussão nacional. Caio relatou que no ano passado saiu a IN 33/2020, do Ibram, que desfaz interpretações dúbias do que se aplica a nota técnica, separando as obrigações de recuperação em duas classes: recomposição e reabilitação. Não fazendo sentido separar os indicadores, sendo essa CT uma oportunidade de corrigir os excessos. O Presidente esclarece que no parágrafo 2º do artigo 32 desta Resolução, que trata da quitação da obrigação, fica bem claro onde a Nota Técnica e uma

futura resolução CONAM serão utilizadas. Isto, inclusive, responde a uma dúvida trazida na última reunião, sobre para que exatamente serviriam esses indicadores. No futuro, se chegarmos à conclusão de que nos ater às competências desta CT. Não concordando com a explicação feita, Pedro explicou que houve uma decisão do plenário do CONAM de que o assunto seria tratado na CT. O fato dessa CT ter sido criada com algumas obrigações definidas, não exime a obrigação de exercer o que foi atribuído pelo plenário, estando todos os trabalhos discutidos respaldados. Se o documento do Ibram veio com mais ou menos coisas, é outra discussão, mas o que temos de fato, conforme definido em decreto, é que o Ibram faça uma proposta para que o CONAM se manifeste em cima disso, então estamos discutindo conforme estabelecido. Sobre a questão do PRA, a compensação pode ser aplicada como recuperação de APP e RL, então fatalmente o trabalho que estamos realizando vai conversar com o PRA. O argumento de que não podemos discutir algo que esteja relacionado ao PRA, não é válido com base no que foi construído no Decreto. Por ser somente um indicado do CREA, os acontecimentos, apontamentos e condução da reunião serão levados à presidência. Após pedir mais uma vez desculpas pela condução em função dos problemas na pauta, o Presidente reiterou que será seguido exatamente o que foi estabelecido para a Câmara fazer. Ou seja, os recursos de compensação ambiental somente podem ser utilizados para recuperação de vegetação nativa, seja em área de RL ou de APP, e por isso, o entendimento de que quando se fala no conjunto de mecanismos presentes no novo Código Florestal, é algo muito mais amplo. O Presidente insiste que todas as colocações foram feitas com o intuito de objetivar as discussões. Caio explicou que a preocupação, quanto TERRACAP, não é tanto a compensação florestal, pois se converte em pecúnia, sendo esta a orientação atual da Companhia, mas com o PRA, que é onde nos submetemos aos indicadores. Se as discussões ficarem no âmbito de compensação florestal, não será mais o caso da TERRACAP participar como convidada. Leonel pontuou que o caput do Art. 5 deixa claro o que deverão ser objetos de recomposição da vegetação nativa. As observações feitas foram que as discussões da CT estavam derivando para assuntos que, embora da maior relevância para serem discutidos na ocasião adequada, eram muito mais amplos do que recomposição da vegetação nativa, devendo ficar muito claro para que servem esses indicadores. Pedro entende que essa é uma leitura vinda do Ibram de que a recomposição que utiliza espécies exóticas, e é feita por meio de SAFs, não é considerada recomposição da vegetação nativa, contrária ao Código Florestal, deixando o produtor com insegurança jurídica e obrigatoriedades inviáveis. Leonel discorda com a fala do Pedro por não existir qualquer contradição ao Código Florestal. Se estão sendo utilizados recursos de compensação florestal para recuperar uma área, pode sim utilizar SAF, desde que no final tenha

as porcentagem de vegetação nativa que os indicadores estabelecem, ou seja, ao final do período é necessário que se tenha vegetação nativa. Os indicadores foram apresentados ao CONAM, oriundo de um Decreto que trata da compensação florestal, que é utilizada para a recuperação de vegetação nativa. Nenhuma das práticas propostas pelo Código estão sendo inibidas, apenas separando quando se usa recurso de compensação florestal em quando usa outros meios, métodos e recursos. Alisson complementou que devemos debater e dialogar, a CT é o ambiente para isso, mas em nenhum momento o Ibram é contrário ao Código em seus encaminhamentos e, caso em algum momento isso ocorra, não há resistência alguma para corrigir. A Lei é clara, mas Interpretações distintas ocorrem e por isso é necessário haver discussões, mas nada que for ilegal será mantido ou defendido pelo Ibram. A fala do Leonel traz o entendimento de que ao utilizar o recurso da compensação para fazer a regularização do imóvel rural, há um direcionamento de como deve ser feito, diferentemente de falar de forma ampla da regularização, sem o instrumento da compensação. A ampliação da utilização de recursos de compensação, para ser viabilizada, exige a mudança de legislação e deve ser discutida quando a legislação permitir. Discutir compensação florestal não necessariamente é discutir regularização ambiental em imóvel rural, a regularização pode e deve ser discutida com a possibilidade de compensação florestal, mas nos limites em que é estabelecida. A regularização do PRA em momento algum vai criar limites ou dificuldades em torno do que é previsto no Código Florestal. Cada vez mais o Ibram se alinha com o que a legislação estabelece, ao passo que ela se modela e atualiza, temos a obrigatoriedade de nos atualizar. Pedro argumenta que finalmente existirão recursos destinados para incentivar os produtores a recuperarem suas áreas, mas o Ibram insiste em obrigar à restauração ecológica. As alternativas de recomposição estão no Código, o Decreto estabelece que quem for recuperar a reserva legal, poderá utilizar recursos da compensação, mas o Ibram impõe sua opinião de que se isso acontecer, não pode usar SAF e exóticas. O PRA não saiu do papel pelo fato dos produtores não terem incentivos para recuperar suas áreas. Quando aparece algum incentivo, tem as restrições de uso vindas do Ibram. Os produtores não vão se movimentar e o resultado final será áreas não recuperadas. Alisson esclareceu que a discussão do conceito do que é a compensação florestal deve ser tratada nesse ponto, inclusive se olhar o Decreto 39.469/2018, quando fala em recomposição, ele também fala de conservação e recomposição. Coloca total boa vontade, caso a norma modifique para que essa questão possa ser relativizada, em implementar, mas precisa ter segurança jurídica. Falar que o Ibram não quer cumprir a Lei não é adequado. Além disso, não é correto afirmar que o PRA no DF não esteja avançando por conta do Ibram. O PRA não decolou no Brasil, por questões que vão além da governabilidade

dos estados. Ressaltou que o Pedro, como funcionário do Serviço Florestal Brasileiro, tem plena consciência disso e é uma das pessoas que se esforçam para que o assunto evolua. Relatou todos os esforços que os órgãos estão tendo em todas as instâncias e as dificuldades encontradas. O Presidente reforçou que não se trata de uma imposição, o Ibram está simplesmente observando o que estabelece na legislação. Esclareceu que é sim possível a utilização de SAFs com recursos de compensação florestal, contando que o objetivo final esteja adequado ao Protocolo de Monitoramento que se dirige à recuperação da vegetação nativa. Relatou que a CT procederá de acordo com o mandato pela qual foi criada e que o ponto de pauta dos Indicadores Ecológicos para a recomposição com o uso de recurso de compensação florestal tem como objetivo utilizar os recursos da compensação florestal para a recomposição de vegetação nativa. Destacou que sempre foi a favor de utilizar diferentes métodos que tragam de volta a vegetação para o campo, mas estes métodos devem ser utilizados de acordo com a legislação. Caio perguntou se a CT irá discutir os indicadores de recomposição somente para a compensação florestal. O Presidente esclareceu que sim e, após resposta, Caio relatou que levará essa informação aos seus superiores para saber se ele deve ou não continuar participando das reuniões como convidado. Pedro enfatizou novamente que, desde 2015, tenta fazer um convite para que especialistas contribuam no debate. Esclareceu que o Decreto foi alterado para que não prevalecesse somente o ponto de vista do Ibram, sendo, por isso, levado à apreciação do CONAM por meio de uma Resolução. Destacou que gostaria que a CT fosse um ambiente favorável à discussão e não somente aos que possuem a mesma interpretação. Teríamos resultados melhores se não houvesse todo esse excesso de rigor, algo mais exequível do ponto de vista econômico. Os recursos da compensação florestal possuem a ótima possibilidade de apoiar a recuperação de Reserva Legal em APP, e quando for Reserva Legal com SAF, que este possa permanecer no tempo, provendo uso econômico desta área. Carlos Eduardo esclarece que tinha o entendimento de que se trataria dos parâmetros para reserva legal e não esperava essa interpretação. Relatou a insatisfação com a reunião, devendo ser mais organizada, cumprir horários e as pautas. Defende que, em benefício dos produtores rurais, ter o pensamento de recomposição seria o cenário ideal. O Presidente, após esclarecer que a discussão foi encaminhada para pontos além daqueles pelos quais a Nota Técnica do Ibram foi destinada exatamente pela sua condução, deixando os técnicos bem à vontade para discutir o tema, mas que agora precisa corrigir a condução para que tenhamos mais objetividade, tendo como direcionamento os objetivos pelos quais a Nota Técnica foi encaminhada ao Conam. Com a concordância dos presentes, destacou que na pauta da próxima reunião será acrescida a Instrução Normativa do Ibram que trata das compensações anteriores ao Decreto 39.469/2018.

A próxima reunião ficou agendada para o dia 06 de abril de 2021, no mesmo horário. Não havendo mais considerações e esclarecimentos, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião.